

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL - PARNAÍBA/PI

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600230-37.2024.6.18.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI

IMPUGNANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PARNAIBA - P I - MUNICIPAL Advogados do(a) IMPUGNANTE: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - PI5845, ARIANE MELO - PI14196, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276, RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO - PI12190

IMPUGNADO: 11 PROGRESSISTAS PARNAIBA PI MUNICIPAL

Advogados do(a) IMPUGNADO: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - PI4555, JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR - PI6008, MIGUEL BEZERRA NETO - PI2088, CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO - PI3958, BRUNA OLIVEIRA GONCALVES - PI15472, ELIAQUIM SOUSA NUNES - PI15080, CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA - PI10696, ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO - PI10689

SENTENCA

Cuida-se de Impugnação ao Demonstrativo de Regularidades de Atos Partidários- DRAP do partido Progressistas, Diretório Municipal de Parnaíba ajuizado pelo Movimento Democrático Brasileiro-Diretório municipal em Parnaíba-Pi.

Ciência do órgão ministerial do DRAP- DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS proposto pelo Partido Progressista (ID 122493535).

Impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários- DRAP proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro (ID 122520874).

Contestação apresentada pelo Partido Progressistas(ID 122571694).

Manifestação apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro sobre a contestação ofertada (ID 122606309)

Parecer final do órgão ministerial (ID 122623586)

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o feito, observa-se que a decisão proferida nos autos do processo nº

1 of 2 05/09/2024, 18:43

0600074-46.2024.6.18.0004 pelo juiz da 004ª zona eleitoral de Parnaíba/Pi refere-se ao processo nº 0600008-03.2023.6.18.0004 relativo ao ano de 2019.

Neste processo, o magistrado ordenou o levantamento da suspensão da anotação da Comissão Provisória do Partido Progressistas de Parnaíba/Pi, visto que, foi certificado pelo cartório eleitoral da 4ª Zona de Parnaíba/Pi que "todos RROPCOs citados foram instruídos com os documentos exigíveis pela legislação vigente à época do exercício financeiro das prestações das contas, quais sejam Resolução TSE n.º 23.464/2015 e Resolução TSE n.º 23.604/2019".

Contudo, muito embora haja menção expressa na decisão proferida referente ao levantamento da suspensão referente ao processo nº 600008-03.2023.6.18.0004, que trata do ano de 2019, o magistrado em sua fundamentação determina o apensamento da decisão aos requerimentos de regularização a seguir: ROPCA 0600072-76.2024.6.18.0004(referente ao ano de 2017); ROPCA 0600070-09.2024.6.18.0004(referente ao ano de 2018); ROPCA 0600071-91.2024.6.18.0004(referente ao ano de 2019); ROPCA 0600069-24.2024.6.18.0004(referente ao ano de 2020), sendo posteriormente regularizado a situação do partido impugnado no que tange ao aspecto das prestações de contas, deixando consignado em meu entendimento, que a ordem proferida alcança todas as decisões que decretaram a suspensão da anotação do partido Progressistas de Parnaíba/Pi, tratando de mero erro material a falta de referência manifesta no dispositivo da decisão liminar, não configurando assim nulidade/irregularidade da convenção do Partido progressistas referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ante o exposto, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DO DRAP-DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS, no que DEFIRO, diante do preenchimento de todas as condições legais, o registro do Partido Progressistas de Parnaíba-PI.

Publique-se. Arquive-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

Parnaíba/Pi, 05 de setembro de 2024.

ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO

Juíza da 003ª Zona Eleitoral de Parnaíba/Pi

Assinado eletronicamente por: ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA

SALGADO 05/09/2024 18:22:06

https://pje1g-pi.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/

listView.seam

ID do documento: 122647447



24090518220588000000115554127

2 of 2